

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO– IFRJ
(BRASIL)
E
UNIVERSIDADE DE LA EMPRESA– UDE (URUGUAI)**

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019

DAS PARTES

Por um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), com CNPJ 10.952.708/0001-04, e domicílio na Rua Pereira de Almeida, 88. Praça da Bandeira. Rio de Janeiro/Brasil. Intervém, em seu nome e representação, Prof. Dr. Rafael Barreto Almada, em sua capacidade de Reitor, em virtude de nomeação em Decreto de 19 de abril de 2018. Diário Oficial [DOU], 20 de abril de 2018, otorgado a 07 de maio de 2018.

Por outro lado, a Fundação Universidade de la Empresa, com número RUT 214678450016, localizada em Soriano 959, Montevideú, Uruguai, intervindo em seu nome e representação, Dr. (HC) Jorge Abuchalja, na qualidade de Presidente e do Cr. Roberto Brezzo, na qualidade de seu Reitor

EM COMUM ACORDO

Reconhecem mutuamente capacidade jurídica suficiente para vincular suas respectivas entidades e

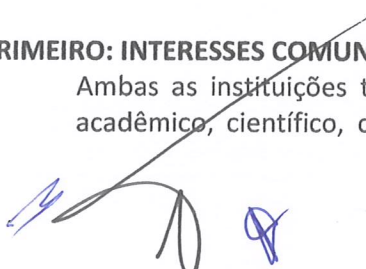
CONSIDERAM

- I. Que ambas as instituições têm objetivos comuns e/ou complementares em áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e que, portanto, a colaboração maximizará seu potencial.
- II. Que a união e a coordenação das duas instituições têm um interesse positivo a fim de unir esforços para estabelecer caminhos de ação que favoreçam e aumentem o benefício mútuo.
- III. Que, com base no exposto, é aberto um amplo espectro de possibilidades de colaboração, portanto, considera-se apropriado assinar um protocolo que permita um uso mais otimizado dos recursos e cooperação ativa no desenvolvimento de tópicos de interesse comum, portanto, eles concordam em assinar este convenio de colaboração que será regido pelo seguinte:

CLÁUSULAS

PRIMEIRO: INTERESSES COMUNS

Ambas as instituições têm campos de interesse comum e objetivos iguais de desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e institucional. Dessa forma, consideram necessário e pertinente



fortalecer os vínculos de cooperação nessas áreas que possibilitam e facilitam o alcance dos objetivos propostos.

SEGUNDO: OBJETO DO ACORDO

As partes celebram este acordo para realizar cooperação acadêmica direta nas áreas de pesquisa, ensino e intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação. Além disso, as partes deste acordo buscarão cooperação administrativa para orientar e desenvolver as atividades de intercâmbio e definir procedimentos apropriados para a cooperação cultural das duas universidades.

TERCEIRO: ÂMBITO ESPECÍFICO DA COOPERAÇÃO

As partes comprometem sua cooperação específica nas seguintes áreas:

1. Intercâmbio de estudantes de graduação, graduados, pós-graduados e bolsista, com o objetivo de cursar graduação, pós-graduação ou qualquer outro estudo de formação científica.
2. O intercâmbio docente, professores e outros acadêmicos, para realizar estudos de atualização ou estadias de ensino, estudo ou pesquisa.
- 3.- Organização de congressos, conferências, cursos ou reuniões conjuntas.
4. Realização de projetos conjuntos de pesquisa científica.
5. Intercâmbio de informações sobre os resultados de pesquisas, material científico e publicações de pesquisas realizadas por cada uma das Universidades.
6. O estudo da língua do país anfitrião no caso de intercâmbio de estudantes ou professores.
7. Criação de uma revista binacional nacional (impresa ou digital) permanente para divulgar o trabalho realizado nas instituições acordadas.

No entanto, as partes expressam interesse em realizar qualquer outra atividade de cooperação relacionada aos objetivos gerais deste convênio, conforme disposto na segunda cláusula deste convênio.

QUARTO: FUNCIONAMENTO DO ACORDO

Com o objetivo de implementar as atividades indicadas na cláusula anterior, as instituições firmarão acordos operacionais em consonância com os objetivos deste contrato, que terão como objetivo entregar as diretrizes específicas de execução, obrigações e compromissos assumidos por cada instituição na administração da atividade para regular. Esses acordos específicos podem ser concluídos a qualquer momento e devem ser assinados pelas partes, quando serão entendidos como incorporados a este instrumento.

QUINTA: TROCA DE ALUNOS

As partes concordam em organizar e efetivar o Intercâmbio de Estudantes por meio de acordos específicos, conforme o disposto na cláusula anterior, que conterà, pelo menos, as seguintes cláusulas:

1. O intercâmbio de estudantes será realizado por um período de um ou dois semestres.



2. Os estudantes de intercâmbio serão matriculados na instituição anfitriã com todos os direitos e obrigações em vigor nela. Eles devem ter um domínio adequado da língua do país anfitrião no nível correspondente ao objetivo de sua estadia.
3. Os estudantes de intercâmbio estarão isentos do pagamento de taxas da universidade anfitriã. No entanto, cada aluno será responsável por suas despesas de viagem, alimentação e alojamento, seguros e outras despesas pessoais durante o período de intercâmbio.

SEXTO: TROCA DE ENSINO

As partes concordam em organizar e realizar intercâmbio docente através de acordos específicos, conforme com as disposições da cláusula quarta, que contém pelo menos, as seguintes cláusulas:

1. As partes no acordo regulam o intercâmbio de professores universitários e outros acadêmicos, obrigando-se a selecionar candidatos adequados através de procedimentos estabelecidos para esse fim, para realizar as atividades estabelecidas neste Instrumento.
2. Exceto que assim seja acordado entre as duas instituições, os professores participantes do programa de intercâmbio não terão nenhuma relação de trabalho com a instituição anfitriã de modo que, sob circunstância, a relação de trabalho do professor de intercâmbio Será com a Universidade de origem.
3. As partes no acordo comprometem-se a oferecer aos professores de intercâmbio condições adequadas para o desenvolvimento das atividades sujeitas ao respectivo intercâmbio.
4. Os custos da estadia serão cobertos pelos professores de intercâmbio.

SÉTIMO: COORDENAÇÃO

Para facilitar o desenvolvimento do acordo e garantir sua correta execução, os escritórios ou setores de relações internacionais de cada instituição facilitarão a comunicação entre as unidades acadêmicas envolvidas e os aconselharão na avaliação das atividades realizadas.

OITAVA: ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O acordo entrará em vigor após ratificação por ambas as partes e terá a duração de cinco anos a partir desta data, podendo renovar-se por períodos iguais e sucessivas, se nenhuma das partes manifesta a sua intenção de encerrá-lo, pelo menos, com três meses de antecipação ao término do respectivo período.

No entanto, uma vez que este contrato de colaboração seja denunciado, aqueles de natureza específica continuarão em vigor até a completa execução ou rescisão do respectivo contrato ou contrato específico.

NONO: RESOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

Qualquer diferença resultante da interpretação ou aplicação deste acordo ou dos acordos específicos nele celebrados será resolvida por negociação direta, mantendo sempre um relacionamento harmonioso entre as partes.



DÉCIMA: CÓPIAS

Este contrato será assinado em quatro cópias, duas em espanhol e duas em português, com o mesmo conteúdo e data, sendo que duas serão mantidas por cada parte.

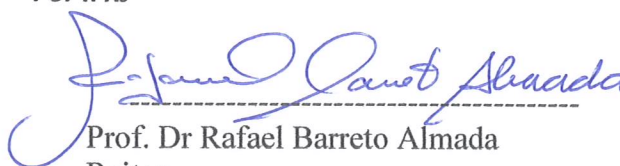
E como prova de conformidade com tudo o que foi dito acima, as partes, de comum acordo, assinam isso no local e data indicados no cabeçalho deste contrato.

Pela UDE



Prof. Dr. (HC) Jorge Abuchalja
Presidente
Universidad de la Empresa

Por IFRJ



Prof. Dr. Rafael Barreto Almada
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro



Cr. Roberto Brezzo
Reitor
Universidad de la Empresa



Rodrigo de Oliveira Lemos
Coordenador de Relações Internacionais
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro